

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno



Certificado: 201203357

Unidade Auditada: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE
PERNAMBUCO

Exercício: 2011

Processo: 23295.002757.2012-17

Município/UF: Recife/PE

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01/01/11 a 31/12/11.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203357, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

Regular com ressalvas a gestão do(s) seguinte(s) responsável(is)

1.1 CPF: ***.750.464-**

Cargo Reitor no período de 01/01/2011 a 31/03/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203357, itens (3.1.2.1, 3.1.2.2)

Fundamentação:

O Reitor, em relação ao item 3.1.2.1, autorizou a realização de pagamento de cursos de mestrado ofertado por Instituição Federal de Ensino, desconsiderando parecer da Procuradoria Jurídica, no sentido que fosse observado o princípio constitucional da gratuidade do ensino público.

Além disso, no item 3.1.2.2, contrariando ainda Parecer da Procuradoria Jurídica e o art. 40, inciso I da Resolução nº. 20/2006-CONDIR, autorizou a realização de pagamentos de mensalidades de Curso de MBA Executivo em Gestão TI, realizados em período anterior ao da devida autorização.



Por fim, é oportuno mencionar que nos termos de informações constantes do Relatório de Gestão do IFPE, às fls. 228 do Processo nº 23295.002757/2012-17 – Prestação de Contas, compete ao Reitor, entre outras, planejar, administrar e representar o IFPE em todas as instâncias e esferas da sociedade, em consonância com o art. 14 do Estatuto do IFPE, “ *Ao Reitor compete representar o Instituto Federal, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.*”

1.2 CPF: ***.562.787-**

Cargo Diretor Geral do Campus Pesqueira no período de 01/01/2011 a 28/06/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203357, item (2.2.2.1)

Fundamentação:

O Diretor Geral do IFPE Campus Pesqueira realizou contratação de serviços mediante dispensa de licitação, amparada na Lei nº. 8.666/93, art. 24, inciso II, em que pese a contratação haver suplantado o limite legal, em situação caracterizada como emergencial.

Por fim, é oportuno mencionar que nos termos de informações constantes do Relatório de Gestão do IFPE, às fls. 232 do Processo nº 23295.002757/2012-17 – Prestação de Contas, compete aos Diretores Gerais dos Campi o planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação das políticas de ensino, pesquisa, extensão e a administração do câmpus, em consonância com o art. 24 do Estatuto do IFPE, “ *Os Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco são administrados pelos Diretores-Gerais ...*”

1.3 CPF: ***.240.364-**

Cargo Diretor Geral do Campus Recife no período de 01/01/2011 a 28/06/2011

Referência: Relatório de Auditoria número 201203357, itens (3.1.2.2, 2.2.2.2, 2.1.10.8, 2.1.10.11)

Fundamentação:

O Diretor Geral do Campus Recife, com relação ao item 3.1.2.2, contrariando Parecer da Procuradoria Jurídica e o art. 40, inciso I da Resolução nº. 20/2006-CONDIR, autorizou a realização de pagamentos de mensalidades de Curso de MBA Executivo em Gestão TI, realizados em período anterior ao da devida autorização.

Além disso, no que diz respeito ao item 2.2.2.2 autorizou a realização de despesa com aquisição de divisórias, mediante processo, no qual não foi devidamente justificado o quantitativo adquirido, contrariando Parecer da Procuradoria Jurídica.

Autorizou ainda, no item 2.1.10.11 a realização da despesa com aquisição de aparelhos de ar condicionados sem a prévia elaboração de projetos elétricos para a instalação dos equipamentos, e sem a comprovação da necessidade da substituição dos aparelhos existentes.

No que diz respeito ao item 2.1.10.8, procedeu a aprovação do projeto básico e do termo de referência dos processos de aquisição de lousas digitais e outros equipamentos, nos quais não haviam justificativas efetivas para os quantitativos e as especificações indicadas, resultando em oneração do total contratado e na desclassificação de propostas mais vantajosas economicamente, com conseqüente prejuízo ao erário.

4



Por fim, é oportuno mencionar que nos termos de informações constantes do Relatório de Gestão do IFPE, às fls. 232 do Processo nº 23295.002757/2012-17 – Prestação de Contas, compete aos Diretores Gerais dos Campi o planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação das políticas de ensino, pesquisa, extensão e a administração do campus, em consonância com o art. 24 do Estatuto do IFPE, “ Os Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco são administrados pelos Diretores-Gerais ... ”

1.4 CPF: ***.335.264-**

Cargo Pró-Reitor de Administração no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.
Referência: Relatório de Auditoria número 201203357, itens (2.1.5.1, 1.2.1.1)
Fundamentação:

O Pró-Reitor de Administração, com relação ao item 2.1.5.1, não exerceu sua competência de acompanhar, controlar e prestar contas da execução orçamentária e financeira dos convênios firmados pelo IFPE, no sentido de adotar um controle eficiente das transferências e a elaboração tempestiva das prestações de contas.

Além disso, não disponibilizou ao Órgão de Controle Interno as informações requeridas, concernentes à situação das prestações de contas das transferências realizadas pelo IFPE, no tocante ao item 1.2.1.1 do Relatório de Auditoria.

Ademais, em conformidade com o exposto, nos termos de informações constantes do Relatório de Gestão do IFPE, às fls. 232 do Processo nº 23295.002757/2012-17 – Prestação de Contas, compete a Pró-Reitoria de Administração, entre outros, acompanhar, controlar e prestar contas da execução orçamentária e financeira dos programas, projetos e convênios firmados pelo IFPE.

1.5 CPF: ***.993.454-**

Cargo Diretor Geral do Campus Recife no período de 29/06/2011 a 31/12/2011.
Referência: Relatório de Auditoria número 201203357, itens (2.2.2.2, 2.1.10.4)
Fundamentação:

O Diretor Geral do Campus Recife, em relação ao item 2.2.2.2, autorizou a realização de despesas com aquisição de bens, mediante processo, no qual não houve justificativa da real necessidade da aquisição, do quantitativo a ser adquirido com a devida caracterização do objeto e da elaboração de especificações no projeto básico. Ademais, houve autorização sem existência de Parecer da Procuradoria Jurídica e sem formalização de instrumento contratual, cabendo destacar que no processo em tela a formalização do ajuste contratual é obrigatória, para o devido resguardo dos interesses da Administração, pelo fato do objeto contratado não se tratar de bem com entrega imediata e integral e ser passível de assistência técnica após sua instalação, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, tendo sido estes substituídos inapropriadamente por notas de empenhos.

Da mesma forma, no item 2.1.10.4, agiu ao autorizar a realização de despesas com aquisição de bens mobiliários e equipamentos, cujos processos também não apresentavam fundamentação para os quantitativos adquiridos.

CP

Por fim, é oportuno mencionar que nos termos de informações constantes do Relatório de Gestão do IFPE, às fls. 232 do Processo nº 23295.002757/2012-17 – Prestação de Contas, compete aos Diretores Gerais dos Campi o planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação das políticas de ensino, pesquisa, extensão e a administração do campus, em consonância com o art. 24 do Estatuto do IFPE, “ *Os Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco são administrados pelos Diretores-Gerais ...* ”

1.6 CPF: ***.020.584-**

Cargo Reitora no período de 01/04/2011 a 31/12/2011

Referência: Relatório de Auditoria número 201203357, item (1.2.1.1)

Fundamentação:

A Reitora do IFPE, na condição de dirigente do Órgão Executivo da Administração Superior que planeja, coordena, supervisiona e controla todas as atividades do Instituto Federal de Pernambuco, não adotou medidas no sentido de garantir que todas as demandas originadas do Órgão do Controle Interno, quando da realização dos exames, fossem atendidas.

1.7 CPF: ***.804.124-**

Cargo Diretor Geral do Campus Belo Jardim no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203357, itens (2.1.10.4, 2.1.10.5)

Fundamentação:

O Diretor Geral do Campus Belo Jardim, com relação ao item 2.1.10.4, autorizou a realização de despesas cuja necessidade dos quantitativos adquiridos não se encontrava devidamente justificada nos processos.

Além disso, em conformidade com o item 2.1.10.5, aprovou termos de referência de aquisição de bens e materiais que não continham as especificações com a adequada caracterização, resultando em aquisição de material inadequado e em desacordo com o que foi solicitado.

Por fim, é oportuno mencionar que nos termos de informações constantes do Relatório de Gestão do IFPE, às fls. 232 do Processo nº 23295.002757/2012-17 – Prestação de Contas, compete aos Diretores Gerais dos Campi o planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação das políticas de ensino, pesquisa, extensão e a administração do campus, em consonância com o art. 24 do Estatuto do IFPE, “ *Os Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco são administrados pelos Diretores-Gerais ...* ”

1.8 CPF: ***.438.044-**

Cargo Diretora Geral do Campus Vitória de Santo Antão no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203357, item (2.2.2.1)

Fundamentação:

A Diretora Geral do Campus Vitória de Santo Antão não atendeu à solicitação do Presidente da Comissão de Licitação de que o processo fosse encaminhado para a Procuradoria Jurídica, para

q



emissão de parecer concernente à contratação direta e autorizou a realização da despesa mediante dispensa de licitação.

Por fim, é oportuno mencionar que nos termos de informações constantes do Relatório de Gestão do IFPE, às fls. 232 do Processo nº 23295.002757/2012-17 – Prestação de Contas, compete aos Diretores Gerais dos Campi o planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação das políticas de ensino, pesquisa, extensão e a administração do campus, em consonância com o art. 24 do Estatuto do IFPE, “ *Os Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco são administrados pelos Diretores-Gerais ...* ”

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas 03 a 39 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação de nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Recife/PE, 25 de Julho de 2012.

ADILMAR GREGORINI
CHEFE/CGU-REGIONAL PE